



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

1/7

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Petição n. 29-66.2017.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS

**Assunto:** REQUISIÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO

**Requerente:** POLÍCIA FEDERAL

**Relator(a):** DR. SÍLVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

**PROMOÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de notícia de fato dando conta de que, em setembro de 2016, o então Prefeito Municipal de Harmonia e candidato a reeleição, CARLOS ALBERTO FINK, com o auxílio de servidores públicos municipais e fazendo o uso de máquinas de propriedade do órgão público, estaria distribuindo material para terraplanagem em propriedades particulares, supostamente em troca dos votos na sua candidatura, conduta que poderia configurar, ao menos em tese, os crimes de corrupção eleitoral (CE, art. 299) e uso de bens e serviços públicos com finalidade eleitoral (CE, art. 346 c/c art. 377).

O relato, subscrito por representante de coligação partidária, foi recebido pela digna Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí (com atribuição em relação ao município de Harmonia), e, após registro e realização de diligências preliminares, foi encaminhado à Promotoria de Justiça de Portão, a qual, por sua vez, o encaminhou à operosa Polícia Federal, para apuração da prática, em tese, de crime eleitoral (fls. 04 e 98).

A autoridade policial, à vista do foro por prerrogativa de função do noticiado, encaminhou o expediente ao Tribunal Regional Eleitoral, que, ato contínuo, abriu vista a PRE (fls. 02-03 e 99).



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, considerando que os fatos noticiados (corrupção eleitoral e uso de bens e serviço público com finalidade eleitoral) violam, em tese, bens jurídicos relevantes para a Justiça Eleitoral (o livre exercício do voto e a probidade administrativo-eleitoral), bem como que a sua prática foi atribuída a CARLOS ALBERTO FINK, eleito Prefeito Municipal de Harmonia para o quadriênio 2017-2020, justifica-se a análise quanto a competência originária desse TRE.

No mérito, os elementos de informação até então apurados não contêm indícios de autoria e materialidade de crime eleitoral em relação a CARLOS ALBERTO FINK.

Com efeito, algumas das pessoas apontadas pelo noticiante como beneficiários das cargas de material foram intimadas a esclarecer a origem das mesmas (fl. 36).

*Conquanto três intimações não tenham sido respondidas (fl. 79), Aloysio Jacob Muller, residente na Rua Tafona, 408, ao receber a intimação, “esclareceu que a carga de aterro que recebeu é proveniente de um terreno de vizinho que irá construir e está retirando o excesso de terra que há no terreno e 'doando' a vizinhos. Esclareceu também que sempre que recebe alguma entrega de aterro que sejam trazidos pelas máquinas da Prefeitura, este assina um recibo e a cobrança pelo serviço vem junto com a conta de água. Salientou que sempre pagou pelos serviços, apenas não pagou pela última carga lá deixada, pois não veio a cobrança da água ainda” (fl. 44).*

Na sede da promotoria, acrescentou “*que recebeu doação de aterro do vizinho Ricardo Lunkes, a Prefeitura Municipal de Harmonia prestou o serviço de carregamento desta terra e por este serviço a prefeitura cobra um valor que é descontado juntamente com a tarifa mensal de água. Informa que recebeu por duas*



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

3/7

*vezes as terras: sendo que a primeira carga foi cobrada na guia com vencimento em 15/01/2016 (cópia anexa) e a outra carga 24/09/2016 (sábado) que será cobrada com a próxima fatura de água que será em novembro/2016, pois a fatura de outubro já foi paga. Quando recebe as cargas de terras, o motorista entrega um canhoto para assinar confirmando o recebimento da terra para posterior cobrança por parte da Prefeitura de Harmonia” (fl. 51). Na guia apresentada, consta como especificação de receita “aterro” e como valor “R\$37,32” (fl. 52).*

*Douglas Reichert, informou, de próprio punho, não votar no município de Harmonia e, sim, em Montenegro. Disse que comprou o terreno da Rua Tafona, 100 há pouco tempo; pediu e recebeu uma única carga de aterro; e assinou recibo referente a meia hora de patrola e meia hora de serviço, os quais serão cobrados em sua conta de água. Esclareceu não ter ganho nada nem lhe ter sido oferecido nada (fl. 53). Apresentou título de eleitor com registro da 31ª Zona, Seção 68, Município de Montenegro (fl. 54).*

*Basilio Emilio Hensel e Josemar Renato Hensel, sobre o imóvel da Rua Anselmo Lauermann, informaram, conjuntamente que “os entulhos recebidos nada tem relação com doação regular ou irregular ou com a corrida eleitoral. No local, de fato, o terreno está sendo nivelado, para que Josemar Renato Hensel (filho de Basílio) construa sua casa. Para tanto, comprou de uma empresa de São Sebastião do Caí (de nome RA entulhos) uma série de matérias derivado de obras, ou seja, entulho para nivelamento de terreno” (fl. 56). Apresentaram recibo manuscrito no valor de R\$ 80,00 (fl. 57).*

Em seguida, foi realizada diligência relacionada a servidores públicos municipais.

Conforme certificado (fl. 76), Adelmar Ludwig “afirmou estar trabalhando como motorista de caminhões para a Prefeitura há três meses e que hoje [30-09-2016] é seu último dia de trabalho. Que seu contrato é de caráter



**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

4/7

*temporário, uma vez que três motoristas efetivos se afastaram para concorrer às eleições municipais, e por isso o município lançou um edital de contratação temporária para suprir estes cargos que acabaram ficando vagos”.*

*Ainda, “questionado sobre o funcionamento e orientações sobre as entregas de cargas a particulares, o mesmo afirmou que assim que começou a trabalhar neste cargo, não haviam o informado quais eram os procedimentos corretos, e por isso fazia as entregas dos materiais e não emitia recibos. Após determinado tempo, o questionaram quanto a estes recibos e passaram as orientações corretas, entretanto afirmou que em alguns casos há recibo e em outras não. Afirmou que para alguns particulares com poucas condições financeiras não se emite o recibo de cobrança, com um caráter de 'ajudá-los por não terem condições', já para os que possuem mais condições financeiras, os recibos são emitidos”. Quanto ao critério de escolha, “informou que quem determina todo o serviço é o Secretário de Obras, e que o entrevistado apenas cumpre ordens”.*

*Também conforme a certidão, “o Sr. Ademar afirmou ter feito entregas de aterro no sábado dia 24/09/2016, onde foram retiradas terras de um terreno e entregues a diversos particulares do município. Afirmou que, neste dia, emitiu recibos a todos que estavam em suas residências, visto a necessidade de assinatura do particular. Afirmou que no dia de ontem foi colher a assinatura no recibo de duas pessoas que não estavam nas suas residências no dia 24/09/2016”.*

Luiz Paulo Schuster (fl. 78) *afirmou ser servidor público há nove anos sendo seu cargo de motorista de caminhões. Questionado sobre o funcionamento e orientações sobre as entregas de cargas a particulares, o mesmo afirmou que sempre que fazem as entregas de materiais em residências, recolhem os recibos assinados pelos proprietários para posterior cobrança. Destacou que em determinadas situações acabam emitindo estes recibos posteriormente, caso os proprietários não se encontrem no local no dia em que o serviço é feito (...). Afirmou também que quando estas situações acontecem, em alguns casos o pessoal que*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/7

*mede o consumo de água é quem recolhe a assinatura no recibo, visto que este está sempre em circulação pela cidade. Informou que desde que entrou na Prefeitura o procedimento é este”.*

Ainda de acordo com a certidão, “o Sr. Luiz afirmou ter feito entregas de aterro no sábado dia 24/09/2016, onde foram retiradas terras de um terreno onde será construída uma casa, e entregues a diversos particulares no município. Afirmou que com exceção de uma pessoa a qual não estava em casa no dia, emitiu recibos a todos. Afirmou que no dia de ontem foi colher a assinatura deste proprietário que não estava em sua residência no dia 24/09/2016”. Por fim, “destacou que todas as determinações de entregas de materiais são feitas pelo Secretário de Obras do Município”.

A par disso, foram solicitados documentos à Prefeitura Municipal de Harmonia (fls. 45 e 70)

André Luiz Hilgert, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, encaminhou cópia dos diários de bordo de três caminhões e dos registros de ponto de três motoristas no período de 10 a 27-9-2016 (fls. 58-67). Os registros indicam que os veículos foram utilizados no sábado, dia 24-9-2016, e que os motoristas *Adelmar Luiz Ludwig* e *Paulo Luiz Schuster* trabalharam nessa data, estando as respectivas horas lançadas na coluna “extras” dos extratos de cartão ponto.

Ele ainda informou, por ofício (fl. 81), que na quinta-feira, “dia 29 de setembro de 2016, os servidores da Secretaria de Obras que trabalharam foram *Paulo Luiz Schuster*, *Marcelo Jung* e *Adelmar Ludwig* (guiando caminhões) e *Sérgio Julio Flach*, *João Carlos Flach*, *Albino Knapp* e *Carlos Sost* (operando máquinas). Neste dia a carregadeira e a motoniveladora ficaram na sede da Secretaria de Obras, em função do clima seco, que devido a falta de chuvas, se tais máquinas fossem laminar estradas, o pó seria insuportável”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

6/7

Na mesma ocasião, esclareceu que *“dos três caminhões, apenas um deles foi usado no dia 29.09.2016 pelo motorista Paulo Luiz Schuster na localidade de Nova Santa Cruz, carregando aterro, em face do trabalho da escavadeira hidráulica que trabalhou naquela mesma localidade de Nova Santa Cruz. Outra retroescavadeira prestou serviços públicos junto ao Centro Comunitário de São Benedito. Outra retro trabalhou pela manhã na propriedade de Valdemar Richert (destocamento) e à tarde também destocamento na propriedade de Lotário Richert (serviço não concluído), ambas em Nova Santa Cruz. Outra máquina retro trabalhou na propriedade de Jair Schaefer pela manhã, em Vila Floresta, e pela tarde na propriedade de Luiz Schuh (destocamento) em Morro do Cedro”*.

CARLOS ALBERTO FINK encaminhou as planilhas de controle de abastecimento dos veículos ligados à Secretaria Municipal de Obras, referentes aos últimos seis meses (fls. 82-97).

Cumpramos observar que nenhuma das pessoas que prestou informações à Digna Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí mencionou ter tido qualquer contato com CARLOS ALBERTO FINK. Em relação aos particulares, nenhum mencionou ter sido procurado nem mesmo por interposta pessoa em nome de CARLOS ALBERTO FINK ou ter recebido proposta de compra de voto de qualquer ordem. Os servidores municipais, por sua vez, relataram de forma uniforme o procedimento referente às terraplanagens noticiadas, sendo seus relatos harmônicos com os dos particulares e, também, com os demais elementos de informação colhidos.

Nesse contexto, ausentes indícios de envolvimento do detentor de foro por prerrogativa de função nos fatos noticiados, não se vislumbra atribuição desta Procuradoria Regional Eleitoral para oficiar no caso, ressalvado o surgimento de outras provas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

77

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer:

**(1)** o arquivamento da notícia de fato em relação a CARLOS ALBERTO FINK, por ausência de provas, ressalvado o art. 18 do CPP; e

**(2)** o declínio da competência para o Juízo da 11ª Zona Eleitoral – São Sebastião do Caí, com jurisdição sobre o município de Harmonia, para que, aberta vista dos autos ao digno Promotor de Justiça Eleitoral com atuação perante aquele juízo, adote as providências que entender cabíveis em relação aos fatos remanescentes.

Porto Alegre, 26 de abril de 2017.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conversor\tmp\4mp5abiuau1nu55gqj77858239559534896170502230023.odt